



MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL DE BELÉM

Nº 84700/2021-029/03

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 84700/2021-029/00, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL NAVAL DE BELÉM E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.

A União através da Marinha do Brasil, representada pelo Hospital Naval de Belém, com sede na Rua do Arsenal nº 200, na cidade de Belém/PA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.502/0061-85, neste ato representado(a) pelo(a) pelo Capitão de Mar e Guerra (Md) MILENA LEITE ROCHA MIGUEL, nomeada pela Portaria no 246 de 16 de outubro de 2024, portador inscrito no CPF sob o nº 893.832.817-15 portador da Carteira de Identidade no 682205-3, doravante denominada CONTRATANTE, e a WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.597.955/0013-23, sediado(a) na Rod. Augusto Montenegro S/N km 12 Part – Colônia do Pinheiro – Belém-Pará-CEP: 66.820-000, representado por Sra. LEANDRO PEREIRA CLEMENTE, CPF nº 727.533.232-91, portador da Carteira de Identidade Nº 3892019 PC/PA, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 63061.000047/2021-10 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 84700/2021-029/00, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é:

1.1.1 PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 84700/2021-029/00, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 18/05/2024 a 17/05/2025, nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei n.º 8.666, de 1993.

1.1.2 Reajuste do valor contratual, calculado de acordo com o índice IPCA, acréscimo de serviços ao contrato original, no percentual de 1,86%, de acordo com a cláusula SEXTA do contrato.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 O valor estimado anual de R\$ 1.936.626,92 (um milhão, novecentos e trinta e seis mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos).

2.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 784700

Fonte de Recursos: 1005000144/10000000000

Programa de Trabalho: 174668;

Elemento de Despesa: 339030;

Plano Interno: B42201002DU/B44101002DD.

3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4 CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

4.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

4.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

4.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

4.4 18.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.4.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.4.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.4.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

4.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

4.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

4.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.12 Será considerada extinta a garantia:

4.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

4.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

5 CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6 CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Belém /PA, 15 de Maio de 2024.

MILENA LEITE ROCHA MIGUEL
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenador de Despesas

LEANDRO PEREIRA CLEMENTE
CPF: 727.533.232-91
Representante da Contratada

ROBERTA DERIS CARDOSO
Capitão de Mar e Guerra (Cd)
Agente Fiscal

PETRONIO CLEMENTE DE OLIVEIRA BASTOS
CPF: 879.518.514-34
Representante da Contratada

CAROLINE VELOSO DA SILVA
Primeiro-Tenente (RM2-S)
Testemunha

BRUNA HELENA E SILVA DUARTE
Primeiro-Tenente (RM2-S)
Testemunha

